



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Emenda Modificativa de nº 001/2023 ao art. 10º da Lei Nº 1.559 de 15 de
Outubro de 2020
01 DE JUNHO DE 2023.**

“Substitui a redação do artigo 10º, da Lei Municipal 1.559 de 15 de Outubro de 2020 que DISPÕE SOBRE VIAGENS E SERVIÇOS OU INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA – MG E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, NO SEU ÂMBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Dê-se ao artigo Art. 10º da Lei Municipal Nº 1.559 de 15 de Outubro de 2020, a seguinte redação:

Art. 10º - O custeio de viagens a agentes políticos é de caráter personalíssimo e se limita a 12 (doze) viagens por ano para cada vereador, sendo proibida a cessão do direito.

Parágrafo único – O quantitativo do número de viagens a que se refere o caput poderá ser ampliado por decisão da Mesa Diretora, caso seja demonstrado o interesse público, mediante requerimento da parte interessada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 1º de Junho de 2023.

Plenário da Câmara Municipal, 01 de Junho de 2023.

Guilherme Caídas Ottoni

Vereador 1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

**Emenda Modificativa de nº 001/2023 ao art. 10º da Lei Nº 1.559 de 15 de Outubro de 2020
12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“Substitui a redação do artigo 10º, da Lei 1.559 de 15 de Outubro de 2020 que DISPÕE SOBRE VIAGENS E SERVIÇOS OU INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA – MG E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, NO SEU ÂMBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo (a) (s) Senhor (es)(as) vereadores(as),

- 1 – A Presente emenda modificativa, visa estabelecer uma nova quantidade limite de diárias aos agentes políticos da Câmara Municipal de Santa Margarida.
- 2 – Devido à grande quantidade de compromissos assumidos pelos agentes políticos dessa casa nos anos de 2021 e 2022. Como: Cursos de aperfeiçoamento do mandato, encontro com lideranças políticas no âmbito Estadual e Federal, atividades e ações do Poder Legislativo Municipal entre outras, se torna evidente e necessário uma ampliação deste limite.
- 3 – A exemplo do Poder Executivo Municipal que por acertada decisão enviou a esta casa um projeto de lei que também regulamente e atualiza a concessão de diárias ao servidores deste município através do Projeto de Lei Nº 186 de 05 de Dezembro de 2022, que foi aprovado em plenário.
- 4 – É de conhecimento de todos, que o conhecimento adquirido através de encontros, seminários, cursos, palestras entre outros



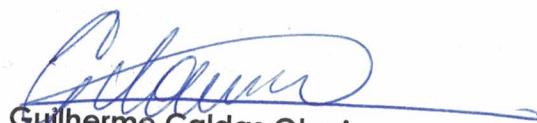
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

eventos que são realizados fora do município. Acrescentam muito na qualidade do mandato de qualquer parlamentar, pois através destes eventos são adquiridos práticas novas e mais eficientes a serem aplicadas em nosso município, além de uma qualificação no exercício do mandato.

Também é de nosso conhecimento que através desses eventos e encontros, são selados acordos de cooperação, através de emendas parlamentares entre outros, para a ampliação de receitas e novas conquistas ao município em diversas áreas.

Diante do exposto, por essas razões, é que espero que o presente projeto de emenda modificativa seja apreciado e aprovado por Vossas Excelências, me colocando a total disposição para novas emendas e modificações.

Plenário da Câmara Municipal, 01 de Junho de 2023.



Guilherme Caldas Otoni

Vereador 1º Secretário.